



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Sexta-feira, 05 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1156A

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VALENTIM GENTIL	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Valentim Gentil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Valentim Gentil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.valentimgentil.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 46.599.833/0001-11

Praça Jacilândia, nº 4-33

Telefone: (17) 3485-9400

Site: www.valentimgentil.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Câmara Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 49.677.941/0001-53

Avenida Eduardo Vicente, nº 4/20

Telefone: (17) 3485-1243 | (17) 3485-1482

Site: www.camaravalentimgentil.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Valentim Gentil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.valentimgentil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 05 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1156A

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE VALENTIM GENTIL

Atos Oficiais

Decretos



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.952, DE 04 DE MARÇO DE 2021

Declara Situação de Emergência no Município de Valentim Gentil, define medidas restritivas complementares, de caráter excepcional e temporário, visando à contenção da disseminação da Covid-19 e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO**:

I – a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, que perdura até o presente momento, inclusive com o agravamento da pandemia;

II – o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços e atividades essenciais;

III – o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que institui o **Plano São Paulo** de enfrentamento à pandemia decorrente da Covid-19;

IV – que todos os 645 municípios do Estado regredirão para a fase vermelha do referido Plano São Paulo a partir do dia 06 (seis) de março de 2021 até o dia 19 (dezenove) de março de 2021;

V – que, nos últimos dias, houve aumento substancial no número de casos confirmados de Covid-19 em Valentim Gentil;

VI – que o processo de imunização da população local se encontra ainda em sua fase inicial, uma vez que a distribuição dos imunizantes está sendo efetuada exclusivamente pelo Ministério da Saúde;

VII – que, nesta data, a taxa de ocupação de leitos de UTI para Covid-19 da Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, unidade de referência do SUS para Valentim Gentil e outros 16 (dezesesseis) municípios que integram a microrregião de Votuporanga, é de 100% (cem por cento), conforme ampla divulgação dos meios de comunicação regionais;

VIII - o iminente colapso na rede pública e privada de saúde no colegiado de Votuporanga, ante o aumento do número de contaminados que demandam intervenção hospitalar em UTI;

IX – que é notório e pacífico o entendimento de que o isolamento social é meio mais eficaz de conter a disseminação da Covid-19 e a contenção da doença é a única maneira de evitar o colapso na rede de saúde;

X – decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) proferida em 08 (oito) de abril de 2020, nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672, que assegura aos governos municipais autonomia para adoção de medidas exclusivamente restritivas relacionadas às normas gerais de combate à pandemia decorrente da Covid-19;

XI – por fim, a necessidade de se adotar medidas complementares de prevenção à disseminação e ao contágio pela Covid-19, discutidas em conjunto com representantes da saúde municipal,

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 46.599.833/0001-11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 05 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1156A

Página 3 de 7



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

Poder Legislativo, comércio, serviços, entre outros setores afetados pela crise econômica decorrente da presente situação de pandemia, e a sociedade civil do Município de Valentim Gentil;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada **Situação de Emergência** no Município de Valentim Gentil, SP, em decorrência da situação de pandemia da Covid-19, declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS, inclusive com declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional pelo Ministério da Saúde, através da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que perdura até o presente momento, com agravamento no número de casos e de mortes provocadas pela doença em todo território nacional, inclusive no Município de Valentim Gentil.

Parágrafo único. A situação de emergência ora declarada terá duração de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada, e autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias ao enfrentamento da emergência, bem como para viabilizar o tratamento ou obstar a contaminação ou a propagação do coronavírus, sendo que a adoção de medidas deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, fica estabelecida a possibilidade de adoção das seguintes medidas:

I – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II – a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Ficam definidas as medidas restritivas complementares relacionadas nos artigos 4º a 7º deste Decreto, de caráter excepcional e temporário, visando à contenção da disseminação da Covid-19 no âmbito do Município de Valentim Gentil, SP.

Parágrafo único. As medidas complementares de que trata o “caput” deste artigo terão validade a partir das 00h00 do dia **06 (seis) de março de 2021** até as 23h59 do dia **19 (dezenove) de março de 2021**, quando, então, será feita uma reavaliação nas condições epidemiológicas no âmbito do Município, caso em que poderão ser adotadas medidas ainda mais restritivas, se necessário.

Art. 4º Ficam suspensas as aulas presenciais nas instituições da rede pública municipal e estadual de ensino do Município de Valentim Gentil.

Parágrafo único. As atividades dos profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino serão realizadas conforme disposições constantes do Decreto Municipal nº 3.747, de 23 de abril de 2020.

Art. 5º Ficam suspensas todas as atividades presenciais nos bares, espertinhos, clubes sociais, nos equipamentos esportivos públicos e privados, áreas públicas de lazer e turismo (incluindo todos os atrativos e estrutura existentes nas imediações desses locais), feiras livres, trenzinhos, bem como nos estabelecimentos onde são realizados eventos privados como salões de festas, chácaras de recreio ou similares e buffet.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 05 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1156A

Página 4 de 7



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Fica igualmente suspensa a realização de eventos, convenções e atividades culturais públicas ou privadas.

Art. 6º Fica determinado toque de recolher, a partir das 20h00 e até as 05h00, todos os dias da semana, em todo o território do Município de Valentim Gentil, SP, sendo que circulação de pessoas e veículos em vias públicas será permitida apenas para as seguintes finalidades:

- I – aquisição de medicamentos;
- II – obtenção de atendimento médico ou de saúde para pessoas ou animais;
- III – atendimento de urgências ou necessidades inadiáveis próprias ou de terceiros;
- IV – prestação de serviços permitidos por este decreto;
- V – dirigir-se ou retornar do local de trabalho.

Parágrafo único. Em qualquer das situações deverá ser justificada a finalidade da locomoção.

Art. 7º Fica permitido o funcionamento, devendo ser adotados em todas as situações, todos os protocolos sanitários setoriais relativos à fase vigente do Plano São Paulo, dos serviços e atividades a seguir relacionados, na seguinte conformidade:

I – Saúde: hospitais, clínicas, farmácias, clínicas odontológicas, clínicas veterinárias, públicos ou privados, sem restrições para atendimento exclusivamente de saúde;

II – Alimentação: supermercados, mercados, minimercados, mercearias, quitandas, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, rotisseries, lojas de conveniência, de segunda a sexta-feira, das 06h00 às 20h00, devendo manter-se fechados aos sábados e domingos, sendo, ainda, vedado o consumo no local e no entorno;

III – Restaurantes, pizzarias, lanchonetes e similares e sorveterias: permitido apenas serviços de entrega (delivery) e que permitem a compra sem sair do carro (drive thru), de segunda a sexta-feira, das 06h00 às 20h00, devendo manter-se fechados aos sábados e domingos, sendo, ainda, vedado o consumo no local e no entorno;

IV – Serviços de comercialização de água mineral e gás de cozinha: de segunda a sexta-feira, das 06h00 às 20h00, devendo manter-se fechados aos sábados e domingos;

V – Segurança: serviços de segurança, pública e privada, e de defesa civil, sem restrições;

VI – Comunicação Social: meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora de sons e imagens, sem restrições;

VII – Abastecimento: cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária, agroindústria e armazéns e lojas de materiais de construção, de segunda a sexta-feira, das 06h00 até as 20h00, devendo manter-se fechados aos sábados e domingos;

VIII – Construção Civil e indústria: sem restrições;

IX – Logística: transporte coletivo, táxis, aplicativos de transporte e moto-taxi, das 06h00 até as 20h00, inclusive aos sábados e domingos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 05 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1156A

Página 5 de 7



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

X – Serviços de hotelaria e hospedaria: sem restrições;

XI – Serviços funerários: sem restrições;

XII – Serviços Gerais: serviços de limpeza, casas de ração, pets shops, manutenção e zeladoria, lava rápidos, serviços bancários (incluindo lotéricas), assistência técnica de produtos eletroeletrônicos, oficinas de bicicletas, motocicletas e veículos automotores e bancas de jornais, de segunda a sexta-feira, das 06h00 até as 20h00, devendo manter-se fechados aos sábados e domingos;

XIII – Atividades religiosas de qualquer natureza, após as 06h00 até as 20h00, inclusive aos sábados e domingos;

XIV – Demais serviços e atividades relacionadas como essenciais no § 1º do art. 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, e posteriores alterações, não especificadas neste Decreto, de segunda a sexta-feira, das 06h00 até as 20h00, devendo manter-se fechados aos sábados e domingos;

XV – Serviços e atividades não essenciais: proibido o atendimento presencial no interior dos estabelecimentos, ficando autorizada a execução de serviços internos, atendimento remoto, serviço de entrega em domicílio (delivery) e que permitem a compra sem sair do carro (drive thru), de segunda a sexta-feira, das 06h00 até as 20h00, devendo manter-se fechados aos sábados e domingos.

§ 1º - Nos casos previstos nos incisos II, III e IV deste artigo, fica autorizada a atividade de entrega em domicílio (delivery), desde que o estabelecimento permaneça com as portas fechadas, de segunda a sexta-feira e aos sábados e domingos até as 23h00.

§ 2º - Os serviços de atendimento em caixas eletrônicos de bancos, de que trata o inciso XII, fica permitido também aos sábados e domingos, respeitando-se o horário das 06h00 até as 20h00.

§ 3º - O funcionamento dos postos de abastecimento de combustíveis dar-se-á no horário entre 06h00 e 20h00, inclusive aos sábados e domingos, devendo ser observado em relação às lojas de conveniência o disposto no inciso II deste artigo.

§ 4º - Os estabelecimentos que, em razão da natureza essencial do serviço ou atividade realizada, gerarem filas de atendimento presencial, ficam responsáveis por organizar as referidas filas, ainda que do lado de fora de suas instalações, respeitando todos os protocolos sanitários setoriais relativos à fase vigente do Plano São Paulo.

Art. 8º Nos termos do art. 3º, inciso III-A, da Lei Federal nº 13.979/2020, e do Decreto Estadual nº 64.959/2020, fica ratificada a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção facial, artesanal ou industrial, com cobertura da boca e do nariz:

I – nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população (vias públicas e praças);

II – no interior de:

a) estabelecimentos que executem atividades essenciais, por consumidores, fornecedores, clientes, empregados e colaboradores;

b) em repartições públicas municipais, pela população, por agentes públicos, prestadores de serviço e particulares.

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 46.599.833/0001-11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 05 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1156A

Página 6 de 7



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 9º Considera-se infração sanitária o descumprimento do disposto neste decreto.

§ 1º - Responderá pela infração que, por ação ou omissão, deu-lhe causa, concorreu para sua prática ou dela se beneficiou.

§ 2º - A infração sanitária de que trata o “caput” deste artigo será punida de acordo com as disposições constantes do art. 112 da Lei Estadual nº 10.083, de 23/09/1988, e do § 1º do Decreto Estadual nº 64.959, de 04 de maio de 2020.

Art. 10 A Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária, será responsável pelas atividades de orientação, fiscalização e eventual aplicação das penalidades previstas neste decreto no caso de infração sanitária.

§ 1º - Os órgãos de Segurança Pública, vinculados à Secretaria de Estado da Segurança Pública, atentarão, ainda, em caso de descumprimento deste Decreto, ao disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

§ 2º - Para fins de fiscalização, poderão os agentes da Secretaria Municipal de Saúde solicitar o auxílio da base local da Polícia Militar do Estado de São Paulo e vice-versa.

Art. 11 Fica admitida, quando possível, a suspensão do atendimento ao público, de forma presencial, nos órgãos e entidades da administração pública municipal.

§ 1º - A suspensão de que trata o “caput” deste artigo não se aplica às unidades da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

§ 2º - Os órgãos com atendimento presencial suspenso deverão manter atendimento à distância, através de meios como telefone e correio eletrônico, podendo haver atendimento presencial em caso de urgência ou mediante agendamento, respeitados todos os protocolos sanitários setoriais relativos à fase vigente do Plano São Paulo.

§ 3º - Competirá a cada Secretaria Municipal, Departamento ou Setor da Administração, de acordo com a especificidade da respectiva pasta, estabelecer critérios para atendimento ao público, observado o disposto no § 1º deste artigo.

Art. 12 Os casos omissos relativos a este Decreto serão deliberados pelo Prefeito Municipal e titulares dos órgãos da Administração Municipal, no âmbito de suas competências.

Art. 13 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado.

Art. 14 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 04 de março de 2021

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 46.599.833/0001-11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 05 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1156A

Página 7 de 7



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015), na data de 05 de março de 2021.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais